

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disciplina do parágrafo único do art. 242 da Lei Estadual nº 6.564/2005, com a redação do Art. 5º da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, acerca da fixação da competência em razão do território por Resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o resultado do relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 1886 de 08 de outubro de 2013, visando análise da possibilidade de modificação da competência territorial dos Juizados Especiais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a competência territorial, tomando como ponto de partida a localização geográfica, população atendida, dados estatísticos de processos distribuídos e tempo médio de tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO que os princípios da economia processual, simplicidade, informalidade oralidade, bem como a celeridade ofertada pelo processo eletrônico não se encontrarão presentes caso se mantenha o aumento dos estoques de processos, com sérios prejuízos aos que buscam uma prestação jurisdicional eficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º A competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis e Criminas da Capital



passa a ser a especificada no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Os processos que se encontram no acervo dos respectivos juízos deverão permanecer sob a competência desses até a sua baixa definitiva.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução TJAL nº 18/2008 e demais disposições em contrário.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

ANEXO ÚNICO
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL

JUIZADO	COMPETÊNCIA	JURISDIÇÃO
1º	Cível e Criminal	Jatiúca Mangabeiras
2º	Cível e Criminal	Centro Levada Prado
3º	Cível e Criminal	Ponta Grossa Pontal da Barra Vergel do Lago Trapiche da Barra Poço
5º	Cível e Criminal	Bebedouro Chã da Jaqueira Mutange Petrópolis Jardim Petrópolis Santo Amaro Chã de Bebedouro Canaã Ouro Preto Bom Parto Fernão Velho Santa Amélia Rio Novo
6º	Cível e Criminal	Feitosa Jacintinho Barro Duro
7º	Cível e Criminal	Ipioca Cruz das Almas Riacho Doce Guaxuma Garça Torta Jacarecica

		Pescaria São Jorge
8º	Cível e Criminal	Cidade Universitária Tabuleiro dos Martins Santos Dumont Clima Bom
9º	Cível e Criminal	Farol Gruta de Lourdes Pitanguinha Pinheiro
10º	Cível e Criminal	Benedito Bentes Serraria Antares Santa Lúcia
11º	Cível e Criminal	Jaraguá Ponta da Terra Pajuçara Ponta Verde
12º	Trânsito	Comarca da Capital